



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.006, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

ATUALIZA PLANTA DE VALORES DE IMÓVEIS URBANOS E DO VALOR DO METRO QUADRADO PADRÃO DAS EDIFICAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL 1.756/89, ATUALIZA A TABELA DO ITEM II, DA LEI MUNICIPAL nº 2.593/93, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE IPTU E TSU PARA O EXERCÍCIO DE 1998, DEFINE COMÉRCIO AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É atualizada a Planta de Valores de Imóveis Urbanos, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.756/89, no que se refere aos valores dos terrenos, que vigorará durante o Exercício de 1998 com as alterações constantes das Planilhas anexas à presente Lei.

Parágrafo 1º - Para lançamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano será concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da Planta.

Parágrafo 2º - Quanto às edificações, para fins de lançamento do IPTU no Exercício de 1998, os valores do metro quadrado padrão sofrerão uma atualização de 8% (oito por cento), tendo como base o mês de janeiro de 1997.

Parágrafo 3º - As Taxas de Serviços Urbanos-TSU também serão atualizadas em 8% (oito por cento), na mesma forma do Parágrafo anterior.

Art. 2º - São atualizados, também, os valores da Tabela do Anexo VI, e da Tabela do Item II, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.593/93, anexadas à presente Lei.

Art. 3º - É dada nova redação ao Art. 33, da Lei nº 1.681, de 20/12/79, alterado pelas Leis nº 2.593, de 23/12/93, e nº 2.738, de 07/11/95, que passa a ser a seguinte:

"Art. 33 - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU-Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) primeira	janeiro	25% (vinte e cinco por cento)
b) segunda	fevereiro	20% (vinte por cento)
c) terceira	março	15% (quinze por cento)

Parágrafo 1º - O contribuinte terá ainda a opção de pagar os tributos, pelo valor lançado, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril.

Parágrafo 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Municipal."

Art. 4º - É dada a definição de Comércio Eventual, Comércio Ambulante e Feira, conforme segue:

COMÉRCIO EVENTUAL: considera-se comércio eventual o exercido eventualmente, com instalações removíveis, colocadas nas via públicas por período superior a 10 (dez) minutos.

COMÉRCIO AMBULANTE: considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, não podendo permanecer parado nas vias públicas ou em terrenos públicos ou particulares.

FEIRA: considera-se comércio eventual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 90, 91, 92, 93, 94 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.681/79.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ESPORÁDICAS, DE FEIRAS, BAILES, BOATES E ESPETÁCULOS DIVERSOS, E PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

1 - COMÉRCIO EVENTUAL (em UFIR)		AO DIA
a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios "in natura"		3,30
b) Mercadorias e artigos diversos		18,12
c) Jóias, relógios e eletrodomésticos		30,24
d) Carnês, títulos e afins		18,12
e) Cachorros-quentes, lanches, refrigerantes, sucos, pipocas, pastéis, churros e kreps		3,30
f) redes e produtos artesanais		13,18
2 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR)		AO DIA
a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios "in natura"		3,30
b) Mercadorias e artigos diversos		12,08
c) Jóias, relógios e eletrodomésticos		18,12
d) Carnês, títulos e afins		12,08
e) Cachorros-quentes, lanches, pipocas, pastéis, churros, kreps, refrigerantes, sucos e outros		3,30
f) redes e produtos artesanais		5,49
3 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR)		AO MÊS
a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios "in natura"		30,00
b) Mercadorias e artigos diversos		300,00
c) Jóias, relógios e eletrodomésticos		450,00
d) Carnês, títulos e afins		300,00
e) Cachorros-quentes, lanches, pipocas, pastéis, churros, kreps e outros produtos semelhantes		30,00
f) redes e produtos artesanais		5,49
4 - COMÉRCIO AMBULANTE (em UFIR)		AO ANO
a) Picolés, sorvetes e similares, por carrinho em funcionamento		15,00
b) Sucos e refrigerantes, por carrinho em funcionamento		33,00
5 - FEIRAS, PROMOÇÕES, BAILES BOATES E FESTAS (em UFIR)		AO DIA
a) Feira de pequenos animais domésticos		11,00
b) Feira de quaisquer bens, produtos ou serviços		18,12
c) Bailes, festas, boates e espetáculos diversos		48,32



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

d) Festas e bailes beneficentes realizados por capelas, entidades beneficentes, sendo o lucro do evento destinado exclusivamente à comunidade 10,00

II - Quando os serviços forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o Imposto será devido da seguinte maneira, em UFIR, ao ano:

a) Médicos	483,20
b) Dentistas, Engenheiros e Arquitetos	271,80
c) Advogados, Urbanistas, Agrimensores, Farmacêuticos e Bioquímicos	211,40
d) Outros Profissionais de Nível Universitário	181,20
e) Corretores, Intermediadores, Agentes, Despachantes Leiloeiros, Representantes Comerciais, Contadores e Técnicos em Contabilidade com até 01 empregado como auxiliar	151,00
f) Instrutores, Peritos, Avaliadores, Intérpretes, Tradutores, Comissários, Propagandistas, Decoradores, Mestres-de-Obras, Secretários, Datilógrafos, Estenógrafos e Professores de Nível Médio	60,40
g) Barbeiros, Cabeleireiros, Tratamento de pele e outros Serviços de Serviços de Salão de Beleza:	
- Zona Central da Cidade	30,20
- Bairros da Cidade	12,08
h) Faxineiros, Lavadeiras e Marmiteiros	6,04
i) Demais Autônomos	18,12
j) Por trabalho pessoal do próprio contribuinte entende-se o serviço (puro fornecimento de trabalho) prestado por pessoas físicas, em caráter de trabalho da própria pessoa. Se a pessoa se servir de capital e pessoal, o serviço deixa de ser pessoal para ser de empresa. O serviço terá caráter pessoal quando for realizado diretamente pelo prestador do serviço, sem o auxílio profissional de outras pessoas. Se a prestação do serviço é feita com a colaboração de terceiros ou de máquinas, ferramentas ou veículos, que impliquem na produção de serviço, o resultado não será pessoal e o imposto devido será obtido através de alíquota sobre a receita bruta.	